



PROJETO DE LEI Nº 25 / 2023

Câmara Municipal de Mário Campos  
CNPJ 01.619.123/0001-78

RECEBIDO EM:  
20/06/23 às 15 hs 46 min

Servidor Responsável



"Institui a realização de exames oftalmológicos e otorrinolológicos nos alunos das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mário Campos – MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Mário Campos aprovou e, eu o Prefeito aprovo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a realizar exames de acuidade visual e auditiva nos alunos das escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino

**Parágrafo único:** Os testes serão realizados nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo mediante a autorização dos pais.

**Art. 2º** Para o cumprimento da exigência desta Lei, no ato da matrícula, a Secretaria da Escola, por vias normais, fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para o exame.

**Art. 3º** As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de saúde do Município.

**Parágrafo único:** Os profissionais designados para os serviços descritos no "caput" deste artigo serão os que fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde ou dos conveniados com o município que ofertaram exames e consulta dentre as especialidades

I – Oftalmologista;

II – Otorrinolaringologista.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, regulamentará a presente Lei contados da sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com órgãos da Saúde Pública, visando à realização dos referidos exames, caso não haja as especialidades ofertada dentro das unidades de saúde do município.



**Art.5º** Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo da visão ou audição, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo feita, pela escola, a notificação aos pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias.

**Parágrafo único.** A Escola fará empenho constante, para que os tratamentos sejam efetuados, enviando os casos detectados para a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos conveniados existentes no Município ou Municípios vizinhos, e esta, por sua vez, encaminhará relatório à Escola, dando ciência das medidas tomadas, no que se refere ao tratamento.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**ANDERSON FERREIRA ALVES**  
Prefeito Municipal de Mário Campos



## JUSTIFICATIVA

É necessário ver e ouvir para entender que os problemas de visão e audição acarretam ônus ao aprendizado e a socialização. Existe um grande número de crianças em idade escolar que nunca passaram por exames oftalmológicos ou óticos. Estima-se que mais de 60% do cérebro tenha algumas funções associadas à entrada da visão. Existindo um grande número de alunos com cefaleia (dor de cabeça) e dificuldade de aprendizado, devido ao fato não ouvirem ou enxergarem corretamente. De acordo com a American Optometric Association (AOA), 25% de todas as crianças, ou 1 em cada 4 alunos, têm um problema de visão significativo, o suficiente para afetar seu aprendizado.

Segundo Góes (1996), o papel da linguagem na constituição da pessoa é um problema muito complexo e ainda insuficientemente elaborado. Diferentes perspectivas assumidas em relação ao papel da linguagem no funcionamento humano levam a distintas interpretações sobre as possibilidades e os limites dos processos psicológicos em casos de surdez. O grau de intensidade da perda auditiva é, possivelmente, a dimensão que tem maior influência no desenvolvimento das crianças surdas, não somente nas habilidades lingüísticas, mas também nas cognitivas, sociais e educacionais (Marchesi, 1996). Segundo Ciccone (1990), a ausência da função auditiva acarreta uma modificação na organização neurológica do indivíduo, podendo desencadear um bloqueio no fluxo de mensagens e, conseqüentemente, a comunicação, como um todo, estará então sofrendo uma interferência.

Um exame simples e rápido feito por um profissional da área (oftalmologista e otorrinolaringologista) servirá como triagem para, depois de detectado o problema, o aluno ser encaminhado a um exame mais detalhado, para que se possa ter o acompanhamento adequado à sua necessidade atual.

É importante detectar os distúrbios oculares e auditivos na infância para evitar deficiência permanente da acuidade visual e auditiva das crianças.

Importante salientar que muitas vezes, a criança é tratada como desatenta na escola, sem acompanhar eficientemente o ensino ministrado, tendo em vista a deficiência visual e auditiva. Passamos a considerar a



considerar a Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Artigos 3º, 4º, 7º e 54º VII.

Nesse sentido, conto com o apoio dos demais pares desta Casa de Leis para aprovação do Presente projeto.

Mário Campos, 20 de Junho de 2023.

  
**DANIELA AGOSTINHO HENRIQUE**  
Vereadora do Município de Mário Campos